

XXXIV SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

MÓDULO 31

Receita Orçamentária e Patrimonial

24 A 28 DE AGOSTO

📍 Blumenau • Santa Catarina

Apoio:  **CRCSC**
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

Organização:  **FBC** FUNDAÇÃO
BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE

Idealização e realização:

 **CFC**
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

 **TESOURO NACIONAL**

Sumário

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA

2 RECEITA PATRIMONIAL

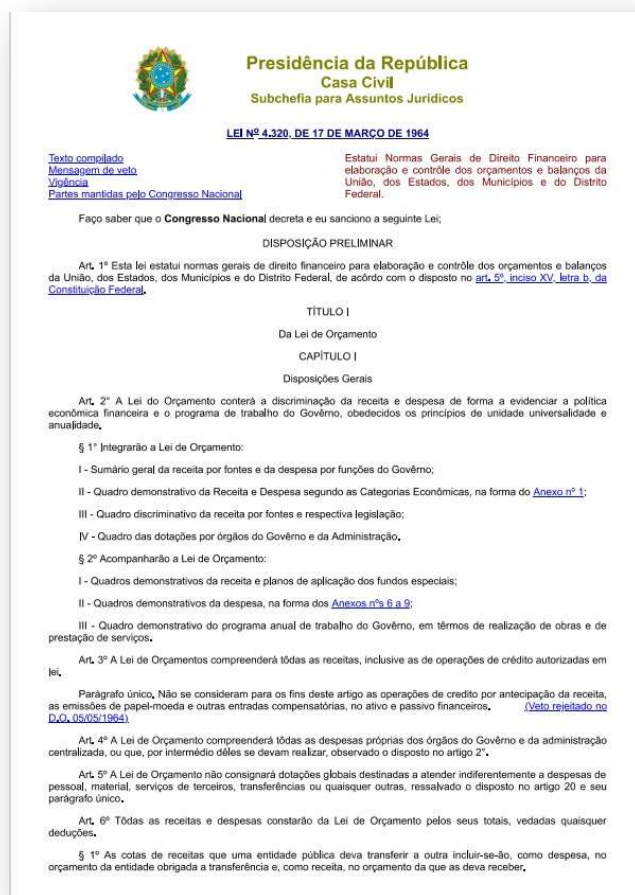
3 MUDANÇAS NORMATIVAS



Receita Orçamentária

1

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: PRINCIPAIS CRITÉRIOS APLICÁVEIS



LF 4.320/64 (arts. 9 a 11, 35 I e 51 a 57)



MCASP 11ª edição
(Parte I, item 3)

Ementário da Receita Orçamentária 2023
(Portaria STN 831/21 e alterações posteriores)

1

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CONCEITO

Receitas Públicas

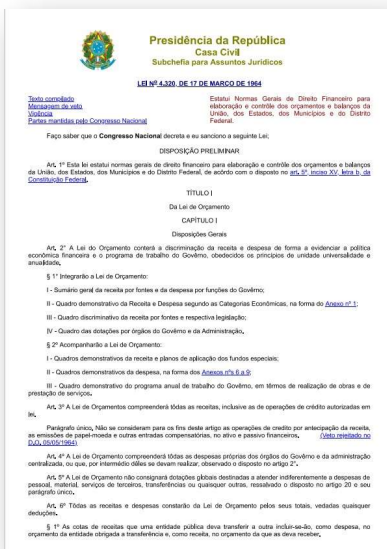


2

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CONCEITO

“São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.” (MCASP, 11ª ed.)

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: REGIME ORÇAMENTÁRIO



35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas;

A **Secretaria de Educação** de um determinado Poder Executivo efetuou a liquidação e o pagamento da folha mensal em 30.04.25 (utilizando recursos do Fundeb), a qual possuía valores de imposto de renda a serem retidos pelo empregador. Em 06.05.25, a **Secretaria** transferiu o montante de imposto de renda retido à conta de movimento, administrada pela **Secretaria da Fazenda**. **Quando a receita orçamentária deve ser registrada?**

Previsão



Lançamento



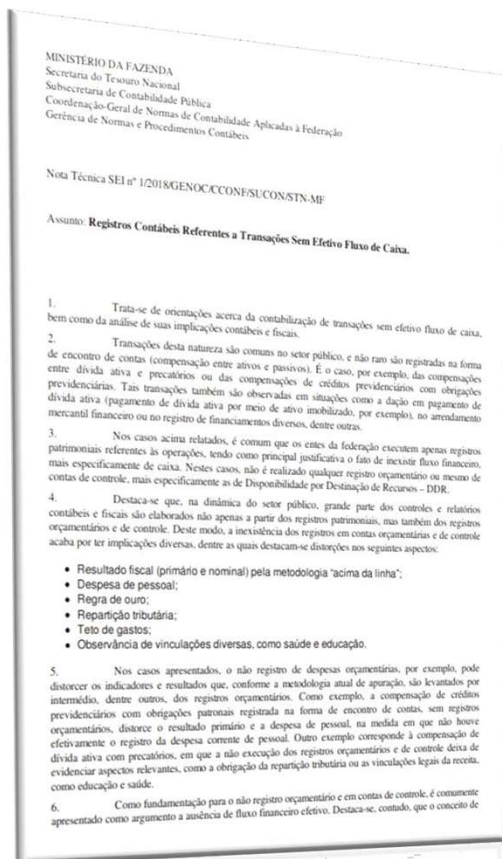
Arrecadação



Recolhimento

1

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: EFETIVO INGRESSO FINANCEIRO?



Deste modo, e com vistas a dar transparência às implicações das transações no setor público bem como instrumentalizar a gestão pública, os órgãos de controle e a sociedade em geral, orienta-se que **o registro em contas orçamentárias e de controle seja realizado como regra geral nas transações de compensação entre ativos e passivos que não envolvem fluxo de recursos financeiros.**



MCASP 11^a ed., Parte I, item 6

ANEXO 3 – Multas contratuais retidas em pagamento a fornecedor

Modelagem contábil aplicada a casos de contratos em que o ente público aplica multa ao fornecedor, sendo realizada despesa orçamentária no valor integral da parcela do contrato, que é paga em parte pelo crédito referente à própria multa. Destaca-se o registro de ativo financeiro (multa) concomitante ao registro de receita, mesmo sem o efetivo fluxo de caixa.

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Portaria Interministerial nº 163/2001 e Portaria STN nº 831/2021 e atualizações

C	O	E	D1	DD2	D3	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita			Tipo

a.b.c.d.ee.f.g

00 até 49

→ Códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, DF e Municípios

50 até 98

→ Identificam códigos reservados para uso específico de Estados, DF e Municípios

99

→ “Outras receitas” (receitas genéricas que não tenham código identificados específico)

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Ementário da Receita Orçamentária

Publicado em 21/08/2024 09:31 | Modificado em 05/08/2026 16:50

Compartilhe:     

O ementário da classificação por natureza da receita orçamentária visa subsidiar os entes da Federação no processo de planejamento e execução do orçamento, propiciando o adequado registro contábil das receitas orçamentárias. Nesta área, encontram-se todas as codificações da classificação por natureza da receita orçamentária estabelecidas por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e da Portaria MF nº 831, de 7 de maio de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

[Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada](#)

Anexo da Portaria STN nº 831/21, atualizado até a Portaria STN/MF nº 1.985/26, [clique aqui](#).

Ementário da Classificação por Natureza de Receita - válido para 2027

[Ementário - Tabela de Códigos - válido para 2027.](#)

- Portaria STN nº 1.985, de 6/7/26, [clique aqui](#).
- Síntese de alterações, [clique aqui](#).

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

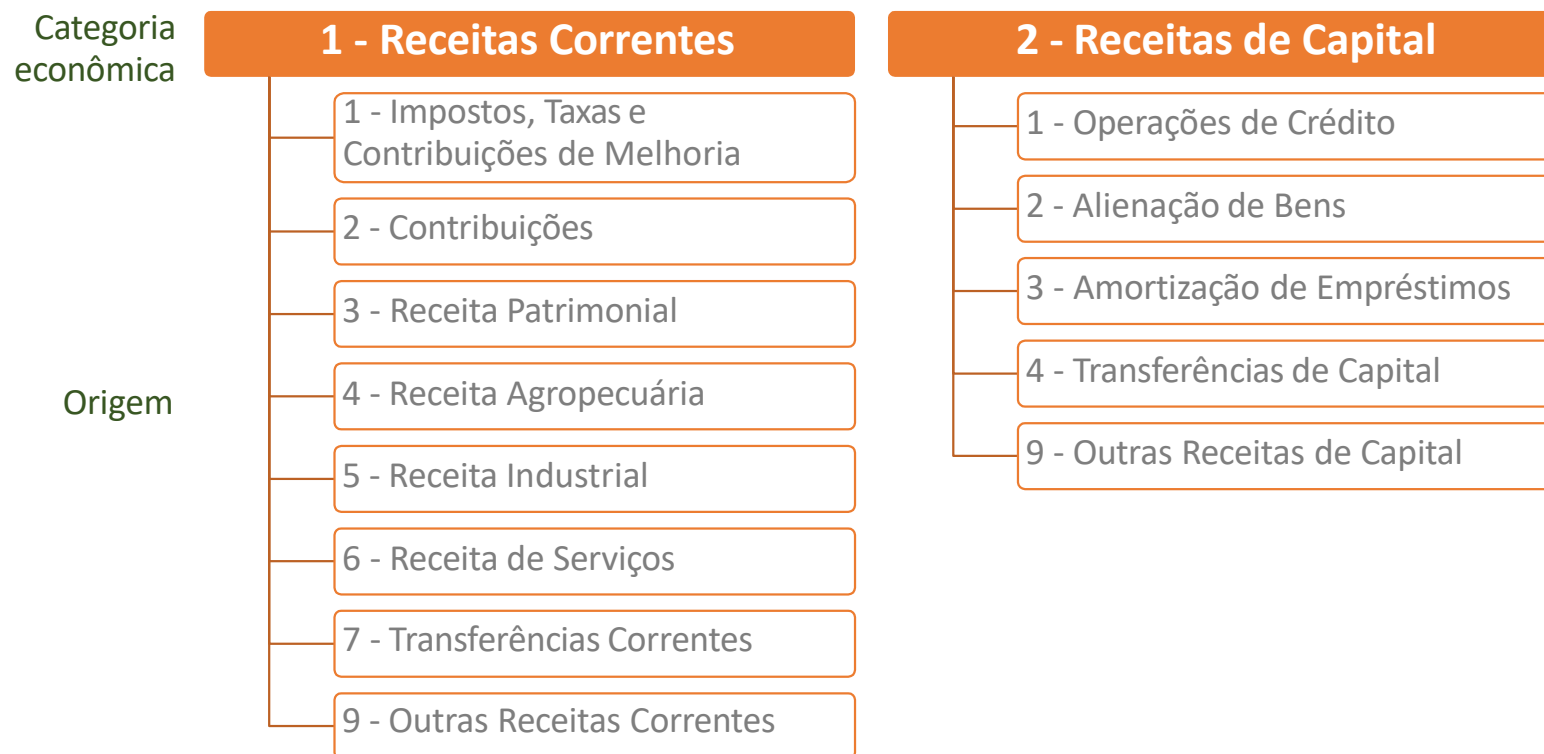
Categorias Econômicas

- OBJETIVO: identificar de onde surgem os recursos para financiar o consumo e os investimentos públicos.
- Categorias:
 - Receitas Correntes
 - Receitas de Capital

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Origem

- OBJETIVO: identificar procedência das receitas.



1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Espécie

- OBJETIVO: permitir a qualificação, com maior detalhe, do fato gerador das receitas.

Desdobramentos

- OBJETIVO: identificar as particularidades de cada receita, se necessário.

1

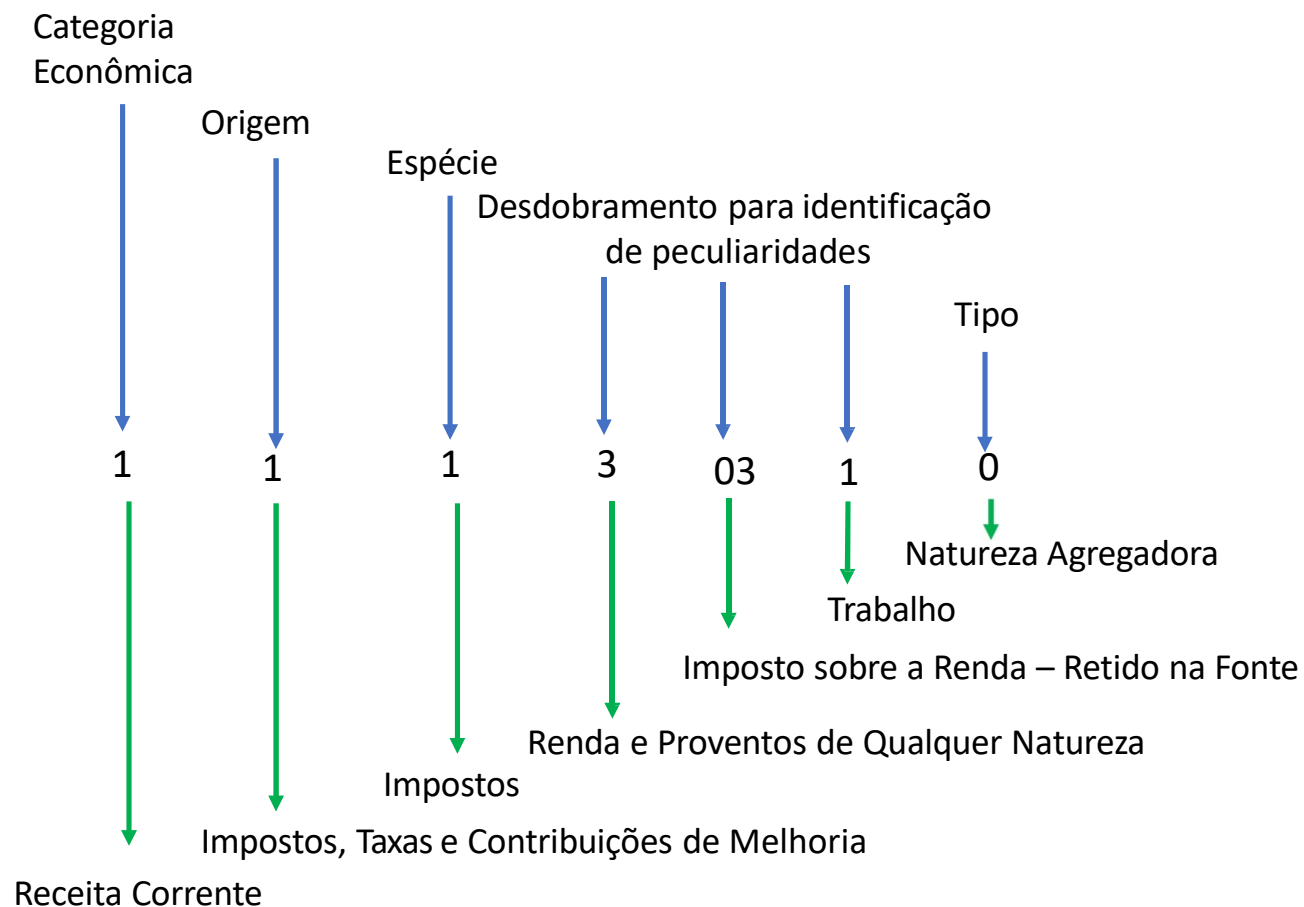
RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO

Tipo

- 0 Natureza Agregadora
- 1 Receita Principal
- 2 Multa e Juros da Receita Principal
- 3 Dívida Ativa da Receita Principal
- 4 Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal
- 5 Multa da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2
- 6 Juros da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2
- 7 Multas da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4
- 8 Juros da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4
- 9 Desdobramento a ser especificado futuramente pela SOF e STN

1

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA



1

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: REGIME ORÇAMENTÁRIO X CONTÁBIL

Receita Orçamentária

Todos os ingressos financeiros, exceto extraorçamentários

Reconhecimento:
Arrecadação

Ingressos de outros recursos: não contabilizados como receitas orçamentárias

Variação Patrimonial Aumentativa

Ingressos financeiros que aumentam o PL ou Situação Patrimonial Líquida

Reconhecimento:
Lançamento ou controle do recurso

Ingressos de outros recursos: podem ser contabilizados como VPA

1

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CONTABILIZAÇÃO

Ao final de um determinado mês, a Secretaria da Fazenda de uma Prefeitura identifica que os recursos da fonte ordinária (tesouro – taxas não vinculadas) aplicados em renda fixa (CDB) renderam \$ 17.000. O saldo anterior na aplicação era \$ 400.000. Os recursos não foram resgatados no referido mês, permanecendo aplicados.



Natureza de Informação Orçamentária

6.2.1.1.x.xx.xx
Receita a Realizar

(1.1) \$ 17.000

NR 1.3.2.1.01.0.1

Remuneração de Depósitos Bancários

6.2.1.2.x.xx.xx
Receita Realizada

(1.1) \$ 17.000

1

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CONTABILIZAÇÃO

NATUREZA DE INFORMAÇÃO PATRIMONIAL

1.1.1.1.1.50.xx
Aplicação Financeira

(S.A.) \$ 400.000

(1.2) \$ 17.000

417.000


4.4.5.2.x.xx.xx
Remuneração de Aplicações Financeiras

(1.2) \$ 17.000

Natureza de Informação de Controle

7.2.1.1.x.xx.xx
**Controle da Disponibilidade
de Recursos**

(1.3) \$ 17.000

FR 1.501.0000

Outros Recursos Não Vinculados

8.2.1.1.x.xx.xx
**Disponibilidade por Destinação de
Recurso**

(1.3) \$ 17.000

1

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) **tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa.** Em regra, as fontes ou destinações de recursos reúnem recursos oriundos de determinados códigos da classificação por natureza da receita orçamentária, conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, **essas fontes ou destinações são associadas a determinadas despesas** de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos. **(MCASP, Parte II, item 5)**

No momento da arrecadação, a FR deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo “F”) e em contas de controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR (nas classes 7 e 8 do PCASP). A partir desse momento, a FR informada para os recursos financeiros não deverá ser alterada.

[illegible]

1

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Fonte ou Destinação de Recursos

Publicado em 09/07/2021 10:09 | Modificado em 13/08/2026 12:21

Compartilhe:     

Fonte ou Destinação de Recursos

O código de fonte ou destinação de receita tem como objetivo agrupar receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, identificando as vinculações legais existentes e funcionando como um mecanismo integrador entre a receita e a despesa.

Denomina-se Fonte de Recurso a cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema.

Nesta área, encontram-se todas as codificações da fonte ou destinação da receita estabelecidas por meio da Portaria Conjunta STN SOF nº 20/2021, da Portaria SOF nº 14.956/2021, e da Portaria STN nº 710/2021.

[Portaria Conjunta STN SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021.](#)

[A Portaria STN/MF nº 710, de 2021, atualizada até a Portaria STN/MF nº 1.986/2026.](#)

[Fontes ou Destinações de Recursos de Estados, DF e Municípios - Orientações para utilização.](#)

Fonte ou Destinação de Recursos válida para 2027.

[Fonte ou Destinação de Recursos 2027.](#)

- Portaria STN/MF nº 1.986, de 6 de julho de 2026, [clique aqui](#).
- Portaria STN/MF nº 636/2026, de 10 de março de 2026, [clique aqui](#).



Receita Patrimonial

2 RECEITA PATRIMONIAL: AFINAL DO QUE ESTAMOS FALANDO?

Receita **corresponde a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários.**

NBC TSP EC, item 5.29

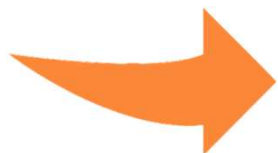


Receita **compreende** ingressos brutos de **benefícios econômicos** ou de **potencial de serviços recebidos ou a receber** pela entidade que reporta a informação, o que representa o aumento na situação patrimonial líquida, com exceção dos aumentos relativos à contribuição dos proprietários.

NBC TSP 01, item 12

2 RECEITA PATRIMONIAL: EVENTOS QUE DÃO ORIGEM À RECEITA

Receitas de
Transações **SEM**
Contraprestação



Transações nas quais a entidade recebe recursos **sem nada entregar, entrega valor irrisório em troca ou fornece compensação que não se aproxima do valor justo dos recursos recebidos.**

Receitas de
Transações **COM**
Contraprestação



Transações nas quais a entidade recebe ativos ou serviços, ou tem passivos extintos, e diretamente entrega em troca um valor aproximadamente equivalente à outra parte.

NBC TSP 01, itens 10 e 11 e NBC TSP 02, item 11

2

RECEITA PATRIMONIAL: EVENTOS QUE DÃO ORIGEM À RECEITA

Evento	Receita de Transação	
	SEM Contraprestação	COM Contraprestação
Ocorrência do fato gerador do IPTU	O	-
Ganho na alienação, a valor de mercado, de bens imóveis públicos, por um Estado	-	O
Doação de bens móveis pelo Poder Legislativo para o Executivo sem especificação do tipo “condição” (reconhecimento contábil do evento no Poder Executivo)	O	-
Transferência constitucional da União para municípios	O	-
Faturamento por autarquia municipal e encaminhamento de cobrança a usuário de serviço, referente a tratamento de esgoto	-	O
Recebimento de recursos de operação de crédito contratual	-	-



2

RECEITA PATRIMONIAL: PRINCIPAIS CRITÉRIOS APLICÁVEIS

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSP 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais e que, mediante acordo firmado com a Ifac que autorizou, no Brasil, o CFC como um dos tradutores de suas normas e publicações, outorgando os direitos de realizar tradução, publicação e distribuição das normas internacionais e demais pronunciamentos em formato eletrônico, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada de acordo com a IPSAS 23 – *Revenue from Non-Exchange Transactions*, editado pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IPSASB/Ifac):



Receita **SEM**
Contraprestação

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSP 02, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a NBC TSP 02 – Receita de Transação com Contraprestação.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais e que, mediante acordo firmado com a Ifac que autorizou, no Brasil, o CFC como um dos tradutores de suas normas e publicações, outorgando os direitos de realizar tradução, publicação e distribuição das normas internacionais e demais pronunciamentos em formato eletrônico, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada de acordo com a IPSAS 9 – *Revenue from Exchange Transactions*, editado pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IPSASB/Ifac):



Receita **COM**
Contraprestação



Parte II

Item 14 - RT^{SC}

Item 15 - RT^{CC}



2

RECEITA PATRIMONIAL: PRINCIPAIS CRITÉRIOS APLICÁVEIS

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	União ⁽¹⁾	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
	DF e Estados	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	União	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
	DF e Estados	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	União	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
	DF e Estados	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)

2

RECEITA PATRIMONIAL: RTSC RECONHECIMENTO

29. A entidade deve **reconhecer** o ativo oriundo de transação sem contraprestação **quando obtém o controle dos recursos que se enquadram na definição de ativo e satisfazem aos critérios de reconhecimento**. Em determinadas circunstâncias, tais como quando o credor perdoa a dívida, a redução do valor contábil do passivo previamente reconhecido pode surgir, em vez do reconhecimento do ativo. Em outros casos, **o ganho do controle do ativo pode também trazer consigo obrigações que a entidade deve reconhecer como passivo**.



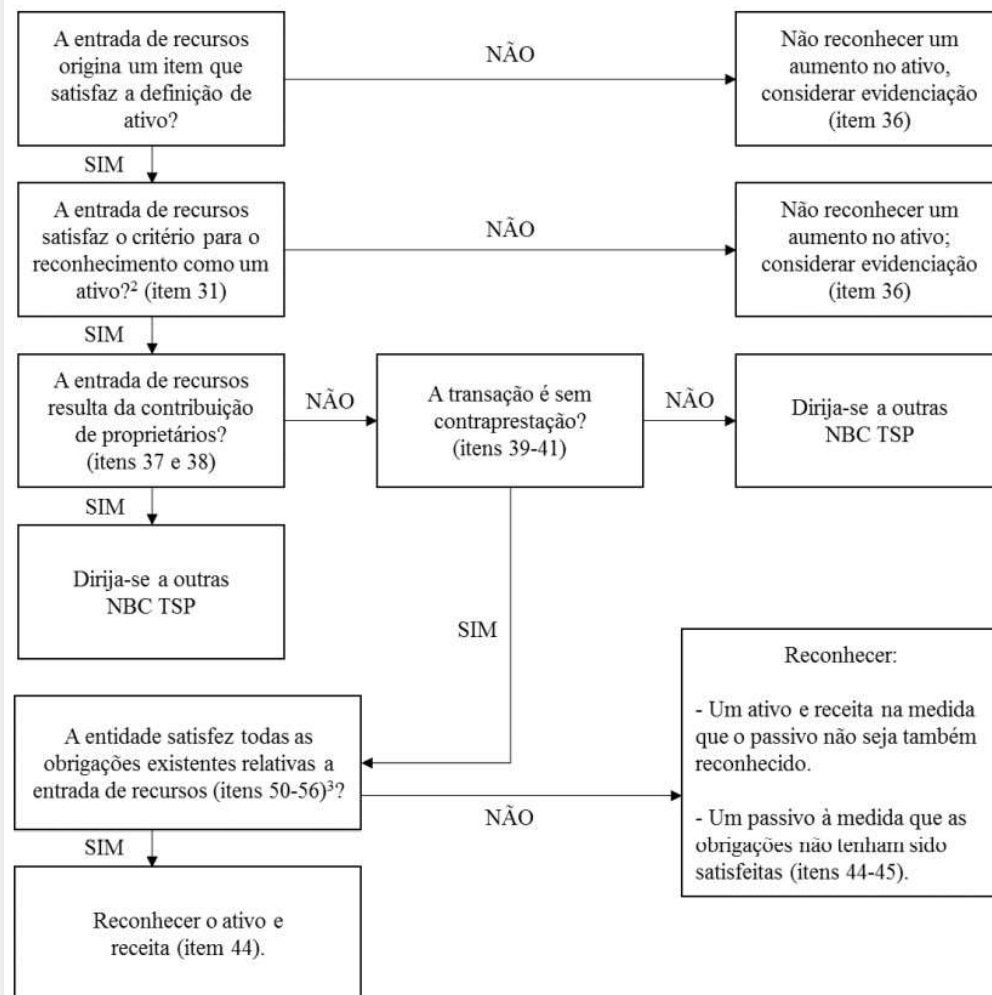
31. A entrada de recursos de transação sem contraprestação que se enquadre na definição de **ativo** deve ser reconhecida como ativo quando e somente quando:

- (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade;
- (b) o **valor justo** do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

2

RECEITA PATRIMONIAL: RTSC RECONHECIMENTO

Ilustração da análise da entrada de recursos



2

RECEITA PATRIMONIAL: RTSC RECONHECIMENTO

Reconhecimento

Fonte:  TESOURO NACIONAL

- I – Em regra, uma transação sem contraprestação gera **VPA** para o ente ou órgão recebedor;
- II. – Em contrapartida, a entrada de recursos provoca a contabilização de um **ativo**;
- III. – Contudo, a transação pode gerar **despesas**, o que implica a necessidade de contabilização de uma **VPD**.

Ativos sujeitos a especificações

Exemplo: remuneração da rede bancária pela prestação de serviços de arrecadação de tributos.

Restrições

Especificações que **limitam ou direcionam** os objetivos pelos quais um ativo transferido pode ser utilizado, mas que **não determinam a devolução ou pagamento** ao transferente caso não utilizados conforme especificado.

Apesar da possibilidade do ente recebedor ser responsabilizado ou demandado administrativa ou judicialmente, **não há necessidade de contabilização inicial de um passivo**.

Condições

Obrigação de consumo ou utilização dos ativos recebidos **de forma determinada** e, em caso de não observância, tem-se a **necessidade de devolução** dos ativos recebidos ou valor equivalente.

Deve ser constituído um passivo equivalente pelo ente recebedor. À medida que as condições são satisfeitas, o passivo é reduzido e uma receita é reconhecida.

RECEITA PATRIMONIAL: RTSC RECONHECIMENTO

Reconhecimento

Receitas	Reconhecimento
Tributos	Fato gerador da obrigação tributária
Transferências Constitucionais ou Legais	Arrecadação pelo ente transferidor ou recebimento da transferência
Transferências Voluntárias – sem condições	Recebimento da Transferência
Transferências Voluntárias – com condições	Cumprimento da Condição
Perdão de Dívida	Dívida não satisfaz definição ou critérios de reconhecimento

RECEITA PATRIMONIAL: RTSC RECONHECIMENTO

Reconhecimento

Receitas	Reconhecimento
Multas	Infração das exigências legais ou outras regulamentações
Herança	Reivindicação exequível
Doações em Dinheiro e Bens em Espécie	No momento do recebimento/acordo obrigatório
Serviço em Espécie	Se reconhecidos, quando detém o controle do ativo
Empréstimo Subsidiado	Subsídio de acordo com critérios da norma

2

RECEITA PATRIMONIAL: RTSC RECONHECIMENTO

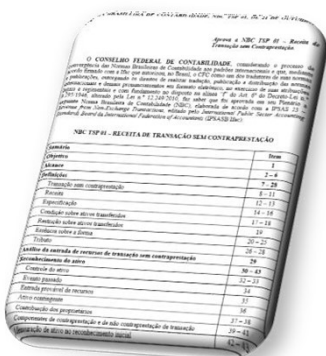
Ativos sujeitos a especificações

A transferência de recursos intergovernamentais que determinam a aplicação em determinadas ações de educação, mas não há a expectativa que os recursos sejam devolvidos para o governo concedente por falhas em monitoramento e controle.

A transferência de caixa a pesquisadores que deve ser aplicado na aquisição de equipamentos conforme especificado no termo de outorga, caso contrário deverá ser devolvido.

2

RECEITA PATRIMONIAL: RTSC MENSURAÇÃO



Qual é a contrapartida?

42. O **ativo** adquirido por meio de transação sem contraprestação deve ser mensurado inicialmente pelo seu **valor justo** na data de aquisição.

48. A **receita** de transação sem contraprestação deve ser mensurada pelo **montante do acréscimo na situação patrimonial líquida** reconhecida pela entidade.

57. O montante reconhecido como **passivo** deve ser a **melhor estimativa** do montante necessário para liquidar a obrigação presente na data da apresentação das demonstrações contábeis.



2

RECEITA PATRIMONIAL: RTSC DIVULGAÇÃO

- ✓ As políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receita de transações sem contraprestação;
- ✓ O montante da receita de tributos e transferências;
- ✓ O montante dos recebíveis oriundos de transações sem contraprestação;
- ✓ O montante dos passivos oriundos de transações sem contraprestação;
- ✓ O montante dos ativos sujeitos a restrições e a natureza destas;
- ✓ O montante de recebimentos antecipados e de passivos perdoados.

Itens 106 a
125 da
NBC TSP
01



2

RECEITA PATRIMONIAL: RTCC RECONHECIMENTO

Itens 19 e 28 da NBC TSP 02

Prestação de Serviços



Venda de Bens



- o montante da receita puder ser mensurado confiavelmente;
- for provável que os benefícios econômicos ou o potencial de serviços associados à transação fluirão para a entidade;
- o estágio de execução dos serviços já executados até a data de apresentação das demonstrações contábeis puder ser mensurado confiavelmente; e
- os custos incorridos na transação e os custos para concluir a transação puderem ser mensurados confiavelmente.

- a entidade tiver transferido ao comprador todos os riscos e benefícios significativos inerentes à propriedade dos bens;
- a entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão dos bens vendidos, nem em grau normalmente associado à sua propriedade nem relacionado ao efetivo controle de tais bens;
- o valor da receita puder ser mensurado confiavelmente;
- for provável que os benefícios econômicos ou potencial de serviços associados à transação fluirão para a entidade; e
- os custos incorridos na transação e os custos para concluir a transação puderem ser mensurados confiavelmente.

2 RECEITA PATRIMONIAL: RTCC RECONHECIMENTO

Juros, Royalties e Dividendos

- for provável que os benefícios econômicos ou potencial de serviços associados à transação fluam para a entidade; e
- o montante da receita puder ser mensurado confiavelmente.

Juros

- os **juros** devem ser reconhecidos *pro rata tempore* com base na taxa efetiva de juros.



Royalties

- os **royalties** devem ser reconhecidos à medida que forem gerados, conforme a essência do acordo.



Itens 33 e
34 da
NBC TSP
02

Dividen- dos

- **dividendos** ou **distribuições similares** devem ser reconhecidos quando for estabelecido o direito de recebimento por parte do acionista ou da entidade.



2 RECEITA PATRIMONIAL: RTCC MENSURAÇÃO

Mensuração

Fonte:  TESOURO NACIONAL

*Valor justo da contraprestação recebida ou a receber, considerando os eventuais descontos comerciais e/ou bonificações concedidas pela entidade;

*O valor geralmente é determinado por acordo entre o vendedor ou fornecedor / prestador de serviços com o comprador ou usuário.

Permuta de bens ou serviços por outros de natureza similar



Não geram VPA

Permuta de bens ou serviços por outros de natureza **NÃO** similar



VPA = valor justo dos bens ou serviços recebidos + montante transferido em caixa ou equivalentes de caixa

2

RECEITA PATRIMONIAL: RTCC DIVULGAÇÃO

✓ As políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receita, incluindo os métodos adotados para determinar a percentagem de execução de transações envolvendo a prestação de serviços.

✓ O valor de cada categoria significativa de receita reconhecida no período, incluindo as decorrentes de:

- i. Prestação de Serviços;
- ii. Venda de Bens;
- iii. Juros;
- iv. Royalties; e
- v. Dividendos ou distribuições similares.

✓ O valor das VPA provenientes de trocas de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa.

Item 39 da
NBC TSP
02





MUDANÇAS NORMATIVAS

3

IPSAS 47: Receitas



IPSASB, 2026

Final Pronouncement
May 2023

IPSAS®

International Public Sector Accounting Standard®

IPSAS 47, *Revenue*

IPSASB

International Public
Sector Accounting
Standards Board®

EMITIDA, MAIO 2023

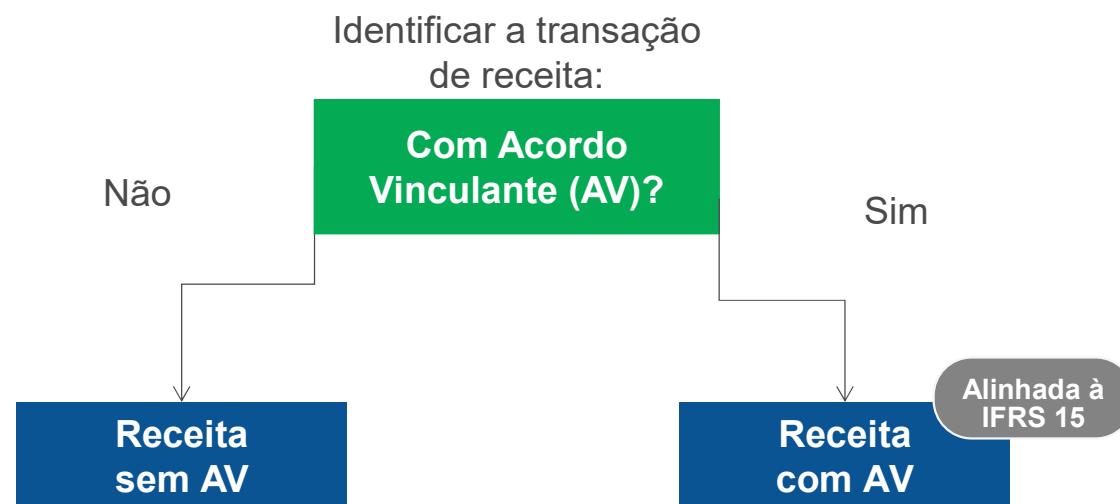
- IPSAS 47, *Receita*
- Documento At-A-Glance
- Webcast Introdução

3

IPSAS 47: Receitas

IPSAS 47

- Fonte única de exigências
- Dois modelos contábeis
- Relevância para o Setor Público, alinhamento com a IFRS 15
- Orientações adicionais substanciais para dar suporte à aplicação
- Vigência, 1º de Janeiro de 2026

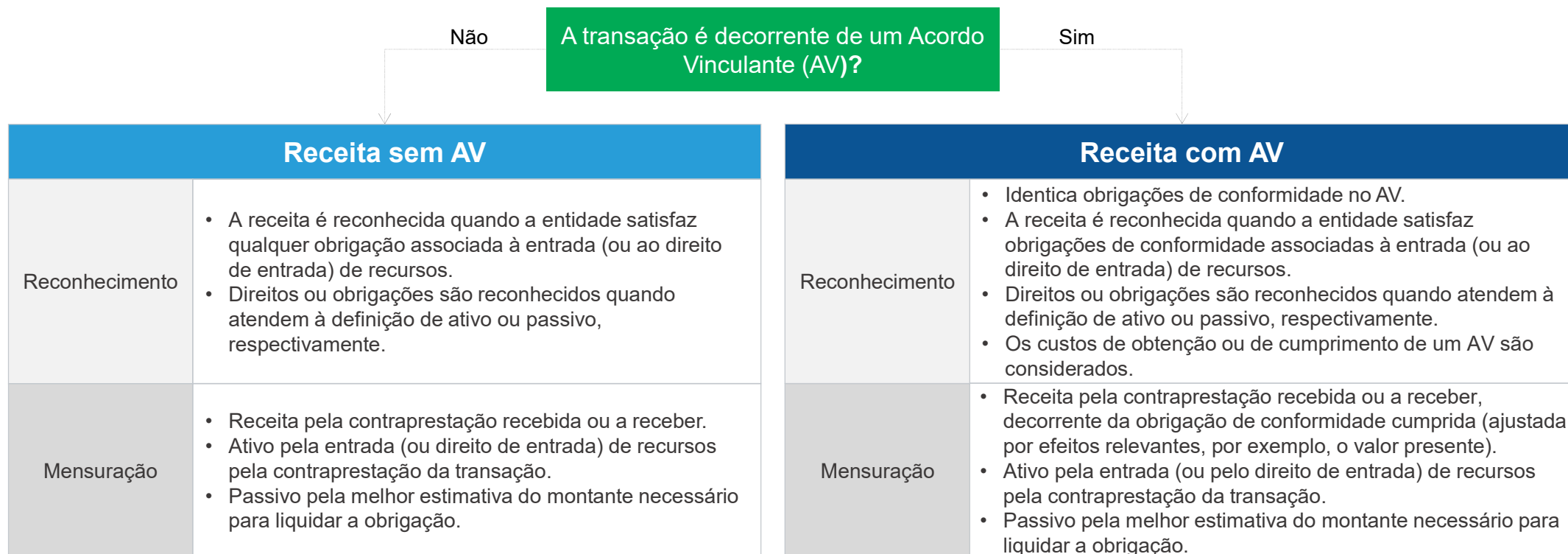


3

IPSAS 47: Receitas

IPSAS Única

... fornece todas as exigências/orientações para contabilizar receitas em uma única norma e comunica a prevalência de tipos de receita no setor público e os conceitos fundamentais.



3

IPSAS 47: Receitas

Acordo Vinculante

... é um conceito-chave fundamental para a contabilidade de receitas, que exige princípios contábeis distintos para captar a essência de uma transação de receita.

Definition:

Um acordo vinculante é aquele que confere direitos e obrigações, executáveis por meios legais ou equivalentes, às partes envolvidas.

Contraprestação

Direito (Executável por meios legais ou equivalentes)

Obrigação (Executável por meios legais ou equivalentes)

Parte A



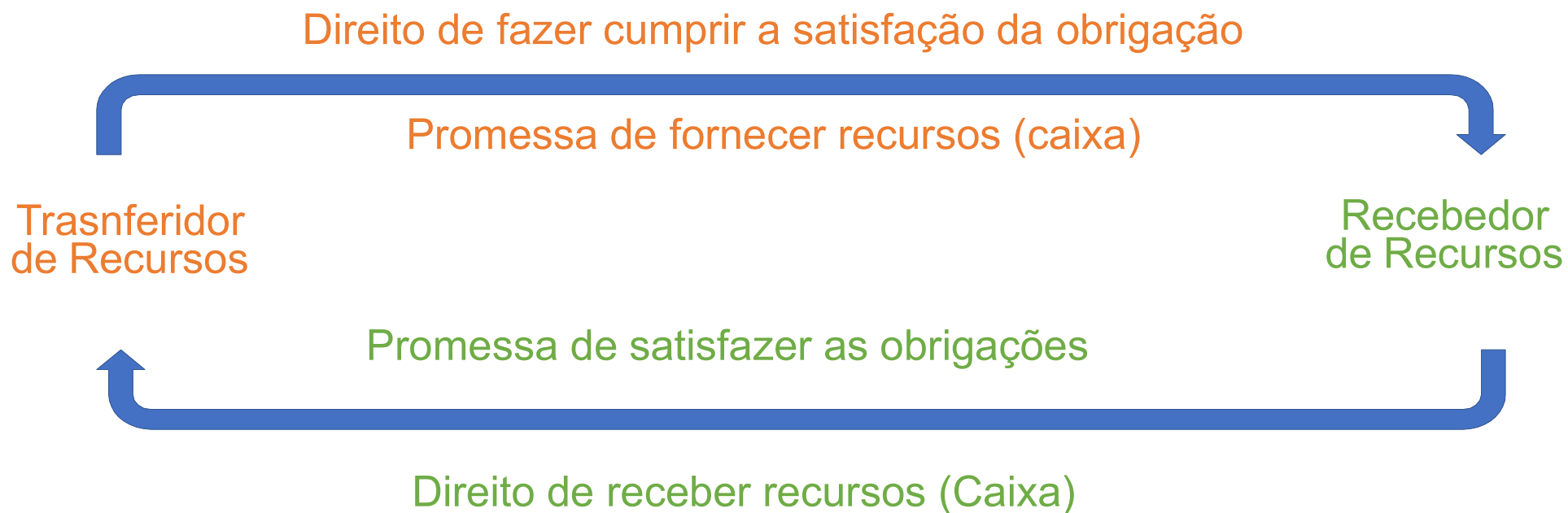
Parte B



3

IPSAS 47: Receitas

Receitas



3

IPSAS 47: Receitas

Enforceability - Executoriedade

Executoriedade...

- Faz uma acordo ser *vinculante*
- Mantém as partes envolvidas *responsáveis*
- Baseia-se na *habilidade*, não em probabilidade

Executoriedade...

- Pode surgir de *vários mecanismos*
- Deve ser avaliado pela consideração de *todos os fatores relevantes*



Executoriedade...

- Por meios *legais* ou *equivalentes* (consistente com 'obrigação legal' da Estrutura Conceitual do IPSASB)

Executoriedade...

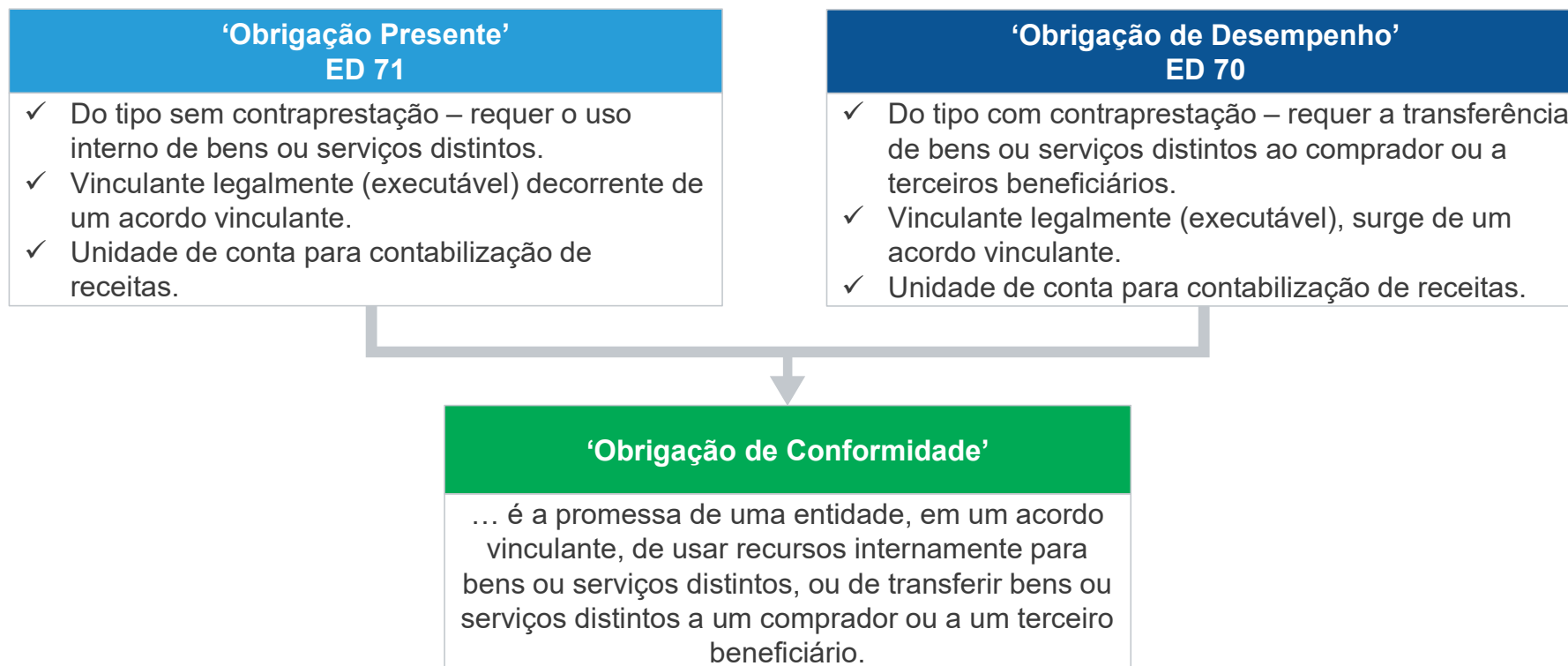
- *Exige* o cumprimento de obrigações não cumpridas ou
- *Impõe consequências* pela não realização

3

IPSAS 47: Receitas

Obrigação de conformidade

...é uma obrigação legalmente vinculante de uma entidade decorrente de um acordo vinculante.



3

IPSAS 47: Receitas

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
26. Reconhecimento, mensuração e evidenciação Receita	União	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)
	Estados/DF	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)
	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)
	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes	31/12/2030	01/01/2031	2032 (dados de 2031)

OBRIGADO!

XXXIV SEMANA

CONTÁBIL E FISCAL

PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

SECOFEM 2026

24 A 28 DE AGOSTO

Blumenau • Santa Catarina
PRESENCIAL

Apoio:



Organização:



Idealização e realização:

